



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	8\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	" . . .	3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$00 a linha, acrescido de \$01 do selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:328, elevando os vencimentos do ajudante da secretaria e do guarda da igreja da Misericórdia de Ponte do Lima.

Decreto n.º 2:329, modificando o quadro dos empregados da Misericórdia de Loulé.

Decreto n.º 2:330, aprovando a tabela provisória dos preços dos medicamentos que deve vigorar em substituição da publicada no *Diário* de 5 de Fevereiro de 1916.

Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Decreto n.º 2:331, tornando extensivas à cidade do Porto as disposições vigentes na cidade de Lisboa sobre desinfecção de artigos funerários.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:332, requisitando para o serviço do Estado vários navios alemães surtos nos portos da província de Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 2:333, estabelecendo a forma por que deve ser feita a equivalência entre as várias escalas de valores dos diplomas de habilitação para o magistério primário.

4 Serventes, com o vencimento anual de 18\$ cada um 72\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 2:330

Conformando-me com a nova tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos, elaborada pela comissão nomeada em portaria de 2 de Agosto de 1915, e incumbida, pela de 4 de Fevereiro último, da revisão bi-mensal do regimento dos preços dos medicamentos, com o fim de se atender, tanto quanto possível, às oscilações constantes do mercado, na presente conjuntura:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos do regimento, aprovado por decreto de 26 de Abril de 1900, a qual faz parte do presente decreto e fica substituindo a que foi publicada com o decreto n.º 2:208, de 5 de Fevereiro último.

§ único. Os preços das quantidades maiores do que as que se acham taxadas na mesma tabela serão calculadas em relação ao preço fixado para a maior unidade.

Art. 2.º Os preços dos compostos e preparados de que seja componente algum dos produtos incluídos na sobre-dita tabela, com exclusão dos que na mesma tenham preço taxado, serão os do referido regimento com o aumento de 30 por cento.

Art. 3.º Os preços dos medicamentos que não se acharem nas condições dos artigos 1.º e 2.º serão os que tiverem na respectiva tabela do regimento de 26 de Abril de 1900 ou avaliar-se hão pela forma no mesmo estabelecida.

§ único. Salvo o disposto no § único do artigo 1.º, as advertências e a tabela das manipulações do citado regimento são mantidas em vigor e terão aplicação em qualquer dos outros casos previstos neste e nos anteriores artigos.

Art. 4.º Nos termos da legislação em vigor não é permitido, sob qualquer pretexto, alterar as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 5.º É obrigatória a inscrição do preço dos medicamentos nos rótulos e nas receitas, para cada fórmula separadamente.

Art. 6.º Ficam por esta forma alterados o decreto de 26 de Abril de 1900 e o regimento que dele faz parte, e revogado o decreto de 5 de Fevereiro último e a tabela a que o mesmo se refere.

Art. 7.º O presente decreto entra imediatamente em execução, depois de publicado, com a tabela anexa, no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:328

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ponte do Lima;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos anuais do ajudante da sua Secretaria de 194\$50 a 220\$, e o do guarda da sua igreja de 72\$ a 84\$, ficando assim modificado, nesta parte, o decreto de 11 de Março de 1914, que aprovou o quadro do pessoal da referida instituição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

DECRETO N.º 2:329

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Loulé;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar que o quadro dos empregados da referida Misericórdia seja modificado nos termos seguintes:

- 1 Secretário, com o vencimento anual de . . . 50\$00
- 1 Tesoureiro, com a percentagem de 2 por cento sobre as cobranças.
- 1 Andador, com o vencimento anual de . . . 48\$00
- 1 Enfermeira, com o vencimento anual de . . 48\$00
- 1 Ajudante, com o vencimento anual de . . . 36\$00

Tabela a que se refere o decreto desta data

	Valor por						Valor por					
	1.000 grammas	100 grammas	10 grammas	Gramma	Decigramma	Centigramma	1.000 grammas	100 grammas	10 grammas	Gramma	Decigramma	Centigramma
Acetato de morfina.	—	—	—	870	808	—	—	—	860	808	—	—
Acido citrico	—	850	808	—	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido fénico	—	840	806	—	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido glicocárdico	—	—	860	808	—	—	—	1850	820	—	—	—
Acido láctico	—	—	830	804	—	—	—	—	820	—	—	—
Acido oleico puro	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Acido salicílico	—	—	880	810	—	—	1800	816	804	—	—	—
Acido tânico	—	1500	816	804	—	—	—	—	808	802	—	—
Acido tártrico	—	850	806	—	—	—	—	850	806	—	—	—
Alteia	—	830	804	—	—	—	—	840	806	—	—	—
Alteia em pó	—	—	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Antipirina	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Apiol	—	—	1820	816	—	—	—	—	816	—	—	—
Atropina (sulfato)	—	—	—	—	840	806	—	—	—	—	—	—
Azotato de bismuto (Sub-)	—	2850	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—
Azotato de potassa em pó	1850	820	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Benzoato de bismuto	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Benzoato de soda	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Benzonaftol	—	—	1860	820	—	—	—	—	820	—	—	—
Betol	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Bi-tartrato de potassa	—	830	804	—	—	—	—	830	804	—	—	—
Boro-tartrato de potassa	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—	—
Brometo de estrôncio	—	—	860	808	—	—	—	—	860	808	—	—
Brometo de potassa	—	—	840	806	—	—	—	—	840	806	—	—
Brometo de sódio	—	—	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Cânfora	—	850	806	—	—	—	—	850	806	—	—	—
Cânfora em pó	—	860	808	—	—	—	—	860	808	—	—	—
Cânhamo indiano	—	1860	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Canabina	—	—	—	2800	830	804	—	—	—	—	—	—
Cantáridas em pó	—	—	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Carbonato de bismuto	—	820	804	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Carbonato de chumbo em pó	—	815	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Citrato de magnésia açucarado	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Citrato de magnésia (limonada)	1800	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cloral hidratado	—	—	850	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Clorato de potassa	—	850	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Cloreto de apomorfina	—	—	—	2840	835	805	—	—	—	—	—	—
Cloreto de cálcio cristalizado	—	850	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Cloreto de morfina	—	—	—	880	812	802	—	—	—	—	—	—
Cloreto de prata	—	—	—	830	804	—	—	—	804	—	—	—
Cloreto de sódio puro	—	820	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Clorofórmio	—	880	812	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Codeína	—	—	—	1850	820	803	—	—	—	—	—	—
Cremor de tártaro	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Cremor de tártaro solúvel	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Creosota pura	—	—	820	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Dermatol	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Duboisina	—	—	—	7800	880	810	—	—	—	—	—	—
Emetina corada	—	—	—	2800	830	804	—	—	—	—	—	—
Emetina pura	—	—	—	6800	860	810	—	—	—	—	—	—
Espermacete	—	850	807	—	—	—	—	—	807	—	—	—
Éter	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Eufórbio	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Extracto fluido de <i>hydrastis canadensis</i>	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Fezes de ouro	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Fenacetina	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Fosfato de soda, puro	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Formol	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerina	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Glicerofosfato de cal	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Glicerofosfato de ferro	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de magnésia	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de potassa	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicerofosfato de soda	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Glicose pura	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Goma adraganta	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Hidrato de cloral	—	—	850	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Hipossulfito de magnésia	—	880	810	802	—	—	—	—	802	—	—	—
Hipossulfito de soda puro	1820	816	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Iodeto de estrôncio	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Iodeto de potássio	—	880	810	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Iodeto de sódio	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Iodo	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Iodofórmio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipecacuanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lactofosfato de cal gelatinosa	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Lanolina	—	1850	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Láudano de Ronsseau	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Láudano de Sydenham	—	—	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Limonada citro-magnésica	1800	815	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Linhaça em grão	836	804	—	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Linhaça em pó	840	805	—	—	—	—	—	—	805	—	—	—
Litargirio em pó	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Licopódio	—	1850	820	—	—	—	—	—	820	—	—	—
Lisol	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Magnésia calcinada	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Manteiga de cacau	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Mentol	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Mercurio doce	—	1820	816	—	—	—	—	—	816	—	—	—
Mercurio impuro	—	850	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Mercurio puro	—	1800	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Morfina	—	—	—	870	808	—	—	—	—	—	—	—
Nitrato de amoníaco	—	835	805	—	—	—	—	—	805	—	—	—
Nitrato de bismuto (Sub-)	—	2850	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Nitrato de potassa	1820	816	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Óleo de chaulmoogra	—	1850	824	—	—	—	—	—	824	—	—	—
Óleo de ricino	—	824	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Óleo de bacalhau, louro	1850	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ópio	—	—	1800	815	803	—	—	—	815	803	—	—
Óxido de chumbo em pó	—	808	802	—	—	—	—	—	802	—	—	—
Óxido mercurico	—	—	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Permanganato de potassa	—	880	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Piperazina	—	—	—	880	810	—	—	—	810	—	—	—
Pirofosfato de soda	—	860	808	—	—	—	—	—	808	—	—	—
Poligala de Virginia	—	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Pomada mercurial	—	1800	812	—	—	—	—	—	812	—	—	—
Resorcina	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Sal de chumbo	—	820	803	—	—	—	—	—	803	—	—	—
Sal de Seignette	—	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Salicilato de bismuto	—	—	850	807	—	—	—	—	807	—	—	—
Salicilato de metila	—	2840	830	—	—	—	—	—	830	—	—	—
Salicilato de soda	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Salicina	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Salol	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Salofena	—	—	1800	812	—	—	—	—	812	—	—	—
Salsaparrilha	—	840	806	—	—	—	—	—	806	—	—	—
Santonina	—	—	4800	850	806	—	—	—	806	—	—	—
Silicato de potassa, líquido	2800	830	804	—	—	—	—	—	804	—	—	—
Silicato de potassa, sólido	—	870	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Sub-azotato de bismuto	—	2850	830	804	—	—	—	—	804	—	—	—
Sub-carbonato de bismuto	—	3820	840	806	—	—	—	—	806	—	—	—
Sulfato de atropina	—	—	—	—	840	806	—	—	—	—	—	—
Sulfato de mercurio (Bi-)	6800	880	810	—	—	—	—	—	810	—	—	—
Sulfato de morfina	—	—	—	870	808	—	—	—	808	—	—	—
Sulfonal	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Tanabina	—	—	880	810	—	—	—	—	810	—	—	—
Tanato de bismuto	—	—	860	808	—	—	—	—	808	—	—	—
Tanato de canabina	—	—	2800	830	804	—	—					